

Executivo 1

QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.425, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) na rede pública de saúde e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A todo cidadão, com idade igual ou superior a 50 anos, será disponibilizado, na rede pública ou conveniada com o Sistema Único de Saúde - SUS, o teste de PSA (Antígeno Prostático Específico) com indicação de exame de Elucidação Diagnóstica.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.426, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Acrescenta o inciso II e renenumera os demais, no art. 3º; altera e dá nova redação ao inciso II do art. 24 e do caput do art. 36 da Lei nº 6.310, de 26 de julho de 2000, que dispõe sobre a organização do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto nos incisos II e III ficam renumerados como III e IV e acrescenta-se o inciso II no art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
II - o ex-deputado estadual, na condição de segurado facultativo;
III - os aposentados; e
IV - os pensionistas."

Art. 2º O inciso II do art. 24 da Lei nº 6.310, de 26 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.
I -

II - contribuição dos aposentados e pensionistas, correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos proventos;"

Art. 3º O caput do art. 36 da Lei nº 6.310, de 26 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Investindo-se o aposentado ou pensionista na condição de segurado obrigatório ou na condição de segurado facultativo, terá suspenso o pagamento de pensão ou proventos de aposentadoria, restabelecendo-se ao final do mandato."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.427, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara o Círio de Oriximiná, conhecido por Círio de Santo Antônio, integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara o Círio de Oriximiná conhecido por Círio de Santo Antônio, integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Pará, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

LEI Nº 7.428, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará a Diocese de Ponta de Pedras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Diocese de Ponta de Pedras, com sede e foro na Cidade de Ponta de Pedras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.347, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Curumucuri, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infraestrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento; Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;

Considerando, por fim, a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista Curumucuri, pela Portaria nº 913/2010, de 7 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.662, de 10 de maio de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista Curumucuri, localizado no Município de Juruti (PA), possuindo área de 122.749ha 97a65ca, com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 1.762 (mil setecentos e sessenta e duas) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º08'22,82" Sul e Longitude 56º04'11,10" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.763.469,016m Norte e 603.446,910m Leste, referida ao meridiano central 57º WGr; deste segue confrontando neste trecho com PAE Salé, seguindo com uma distância de 203,01 metros e com o azimute plano de 116º52'03", chega-se no marco M-2 de coordenada N = 9.763.377,270m e E = 603.628,005m; deste, seguindo com uma distância de 447,59 metros e com o azimute plano de 92º01'37", chega-se no marco M-3 de coordenada N = 9.763.361,439m e E = 604.075,313m; deste, seguindo com uma distância de 2.704,14 metros e com o azimute plano de 86º24'56", chega-se no marco M-4 de coordenada N = 9.763.530,499m e E = 606.774,161m; deste, seguindo com uma distância de 439,39 metros e com o azimute plano de 46º17'47", chega-se no marco M-5 de coordenada N = 9.763.834,089m e E = 607.091,810m; deste, seguindo com uma distância de 1.365,13 metros e com o azimute plano de 85º19'20", chega-se no marco M-6 de coordenada N = 9.763.945,419m e E = 608.452,389m; deste, seguindo com uma distância de

2.553,80 metros e com o azimute plano de 12º56'44", chega-se no marco M-7 de coordenada N = 9.766.434,306m e E = 609.024,508m; deste, seguindo com uma distância de 1.594,11 metros e com o azimute plano de 41º14'12", chega-se no marco M-8 de coordenada N = 9.767.633,064m e E = 610.075,297m; deste, seguindo com uma distância de 2.891,14 metros e com o azimute plano de 103º03'20", chega-se no marco M-9 de coordenada N = 9.766.979,965m e E = 612.891,704m; deste, seguindo com uma distância de 2.034,87 metros e com o azimute plano de 138º36'57", chega-se na estação P-1 de coordenada N = 9.765.453,217m e E = 614.236,970m; deste confrontando neste trecho com PAE SALÉ, seguindo com uma distância de 290,05 metros e com o azimute plano de 138º36'56", chega-se na estação P-2 de coordenada N = 9.765.235,597m e E = 614.428,722m; desta, seguindo com uma distância de 32.823,62 metros e com o azimute plano de 119º50'06", chega-se na estação P-3 de coordenada N = 9.748.905,706m e E = 642.901,951m; desta, seguindo seguindo pelo igarapé do Retiro, com uma distância de 19.480,21 metros, chega-se no marco M-97 de coordenada N = 9.737.311,329m e E = 631.365,133m; deste segue confrontando neste trecho com PAE Lago Grande, seguindo com uma distância de 27.519,01 metros e com o azimute plano de 210º49'14", chega-se no marco M-98 de coordenada N = 9.713.678,657m e E = 617.265,746m; deste, seguindo com uma distância de 286,28 metros e com o azimute plano de 210º47'24", chega-se no marco M-99 de coordenada N = 9.713.432,726m e E = 617.119,200m; deste, seguindo pelo Rio Aruã, com uma distância de 2.723,27 metros, chega-se no marco M-110 de coordenada N = 9.712.872,851m e E = 614.576,090m; deste, seguindo pelo braço do rio Aruã, com uma distância de 23.235,79 metros, chega-se no marco M-194 de coordenada N = 9.723.029,340m e E = 595.920,330m; deste confrontando neste trecho com a Gleba Curumucuri, seguindo com uma distância de 15.991,92 metros e com o azimute plano de 25º03'55", chega-se no marco M-195 de coordenada N = 9.737.515,227m e E = 602.695,319m; deste confrontando neste trecho com PAE Juruti Velho, seguindo com uma distância de 1.240,81 metros e com o azimute plano de 14º25'10", chega-se no marco M-196 de coordenada N = 9.738.716,945m e E = 603.004,305m; deste, seguindo com uma distância de 387,90 metros e com o azimute plano de 22º15'26", chega-se no marco M-197 de coordenada N = 9.739.075,947m e E = 603.151,230m; deste confrontando neste trecho com terras devolutas, seguindo com uma distância de 7.894,79 metros e com o azimute plano de 26º59'16", chega-se no marco M-198 de coordenada N = 9.746.111,013m e E = 606.733,902m; deste, seguindo com uma distância de 3.647,27 metros e com o azimute plano de 331º39'44", chega-se no marco M-199 de coordenada N = 9.749.321,218m e E = 605.002,661m; deste, seguindo seguindo pelo braço do rio Amazonas e PAE Juruti Velho, com uma distância de 4.606,63 metros, chega-se no marco M-214 de coordenada N = 9.753.738,993m e E = 604.543,964m; deste confrontando com o PA Nova Esperança, seguindo com uma distância de 1.261,74 metros e com o azimute plano de 14º06'23", chega-se no marco M-215 de coordenada N = 9.754.962,685m e E = 604.851,481m; deste, seguindo com uma distância de 3.966,51 metros e com o azimute plano de 169º59'52", chega-se no marco M-216 de coordenada N = 9.751.056,465m e E = 605.540,404m; deste, seguindo com uma distância de 3.300,30 metros e com o azimute plano de 85º00'03", chega-se no marco M-217 de coordenada N = 9.751.344,062m e E = 608.828,152m; deste, seguindo com uma distância de 4.000,19 metros e com o azimute plano de 349º59'52", chega-se no marco M-218 de coordenada N = 9.755.283,457m e E = 608.133,382m; deste, seguindo com uma distância de 2.800,27 metros e com o azimute plano de 80º00'03", chega-se no marco M-219 de coordenada N = 9.755.769,675m e E = 610.891,122m; deste, seguindo com uma distância de 2.423,72 metros e com o azimute plano de 350º07'38", chega-se no marco M-220 de coordenada N = 9.758.157,506m e E = 610.475,547m; deste, seguindo com uma distância de 83,66 metros e com o azimute plano de 303º45'50", chega-se no marco M-221 de coordenada N = 9.758.204,000m e E = 610.406,000m; deste, seguindo com uma distância de 1.007,29 metros e com o azimute plano de 299º41'44", chega-se no marco M-222 de coordenada N = 9.758.703,000m e E = 609.531,000m; deste, seguindo com uma distância de 3.600,66 metros e com o azimute plano de 230º20'28", chega-se no marco M-223 de coordenada N = 9.756.405,000m e E = 606.759,000m; deste, seguindo com uma distância de 579,88 metros e com o azimute plano de 263º21'55", chega-se no marco M-224 de coordenada N = 9.756.338,000m e E = 606.183,000m; deste, seguindo com uma distância de 1.844,84 metros e com o azimute plano de 316º34'53", chega-